PROJETO DE LEI N. 05 /2023

"ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N. 5.926, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

LEI

Art. 1°. Fica alterado o artigo 1° da Lei Municipal n. 5.926, de 17 de outubro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1°. Fica vedada a nomeação de Secretários Municipais e cargos comissionados no Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como em suas autarquias, fundações, fundos e afins, de devedores de tributos municipais.*
>
> *Parágrafo único. Enquanto perdurar o vínculo funcional, não poderá o servidor possuir dívida ativa com o Município de Canoinhas.*

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7976-60FC-450D-D09F e informe o código 7976-60FC-450D-D09F

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata da alteração da redação do artigo 1° da Lei Municipal n. 5.926/2016.

Percebe-se da redação do mencionado artigo que é vedada a nomeação de Secretários Municipais e de outros cargos comissionados pelos Poderes Executivo e Legislativo de pessoas que estejam inscritos em órgão de proteção de crédito, como SPC, e/ou que estejam com títulos protestados em Tabelionatos de Notas e Protestos, na circunscrição municipal.

Ocorre que não há fundamento para tal vedação, a qual causa disparidade e restringe demasiadamente o acesso aos cargos públicos comissionados. Ademais o dispositivo legal vai de encontro aos preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual busca proteger, dentre outros, os direitos fundamentais relacionados à privacidade. Nesta perspectiva, a exigência de documentação pertinente à restrição de crédito do futuro servidor, que em nada afeta o desenvolvimento das funções inerentes ao cargo, acaba por conflitar com tal legislação federal.

Há de se ressaltar também que a LGPD foi aprovada em data posterior à edição da Lei Municipal n. 5.923/2016, razão pela qual se faz necessária a alteração desta para que se ajuste ao que determina a legislação federal.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7976-60FC-450D-D09F e informe o código 7976-60FC-450D-D09F